



LEI N.º 3.105 DE 09 DE MAIO DE 2000,

**"QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Com a finalidade de estabelecer a política municipal da pessoa portadora de deficiência física, que tem por objetivo assegurar os seus direitos sociais, cuja finalidade é assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes sejam assegurados, dentro da globalidade da política de governo, fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física, cujas atribuições serão definidas em Decreto Municipal.

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física compete estabelecer diretrizes que visem implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência física, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física é um órgão permanente e paritário.

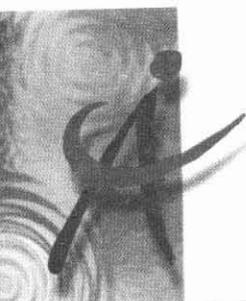
parágrafo primeiro - O Conselho será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos públicos :

- I - Um representante do Secretaria da Educação;
- II - Um representante da Coordenadoria de Assistência Social;
- III - Um representante da Secretaria de Administração;
- IV - Um representante da Secretaria de Saúde;
- V - Um representante da Coordenadoria de Esporte e Lazer.

Parágrafo segundo - O Conselho será composto dos seguintes membros, de organizações representativas da Sociedade Civil:

- I - três representantes da APODEFA - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE AGUDOS;
- II - um representante da OAB/SP - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Subseção de Agudos/SP;
- III - um representante da ACIRA -ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E RURAL DE AGUDOS

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho titulares e suplentes, representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos que representam mediante lista tríplice, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho e serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.



ARTIGO 4º - Os membros suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos temporários, sendo que terão direito a voz e não a voto, a não ser quando substituírem formalmente os respectivos conselheiros titulares.

ARTIGO 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a pedido ou na forma estabelecida no regimento interno.

ARTIGO 8º - O presidente do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física, será escolhido através de eleição entre seus pares.

ARTIGO 9º - O Prefeito Municipal destinará um local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo da pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 10º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenadoria de Ação Social, propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física as condições e materiais necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO 11º - Deverá o Conselho enviar ao Prefeito Municipal propostas de programas para avaliação do mesmo.

Parágrafo único - Os programas deverão ser enviados para os secretários responsáveis na primeira quinzena do segundo semestre do ano, para que os mesmos sejam aprovados e incluídos no orçamento subsequente.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de maio de 2.000.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração